



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

090064

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 197, de 2021, de autoria do vereador Valdomiro Bozó.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 197, de 2021, de autoria do parlamentar Valdomiro Bozó, que dispõe sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos no Município de Toledo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 197, de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º - ...

...

IV - possuir locais de banho:

- a) impermeáveis, resistentes a riscos e de fácil drenagem;
- b) com banheira provida de água quente e fria;
- c) que não permitam o acúmulo de água e resíduos; e
- d) com mesa e superfície antiderrapante.

Art. 3º - ...

...

II - assegurar o bem-estar, saúde e segurança dos animais e dispor de cuidados específicos para cada espécie;

III - adotar procedimentos de segurança quanto aos produtos que ofereçam risco ao meio ambiente, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;

IV - manter programa de descarte e destino de embalagens, resíduos e dejetos que atenda a legislação específica;

V - utilizar produtos de uso veterinário e os saneantes devidamente registrados nos órgãos competentes;

VI - usar produtos destinados aos animais e compatíveis com a espécie;

VII - assegurar que a armazenagem seja feita de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, à temperatura e à umidade; e

VIII - ter conhecimento sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados.

...

Art. 5º - A atuação das unidades móveis dependerá de alvará de funcionamento expedido pelas autoridades competentes.

...”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Vereador



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O Município de Toledo na busca de aprimorar os meios para a proteção e cuidado com os animais criou uma série de normas legislativas para alcançar este objetivo. A ocasião é a de que hoje chega para a apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei nº 197, de 2021, que dispõe sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos no Município de Toledo.

Os “pet shops” são estabelecimentos comerciais que fornecem serviços relacionados aos cuidados de animais de estimação. No entanto, o cotidiano do século XXI tem exigido cada vez mais das pessoas, o que pode culminar com a falta de tempo para levar o animal a estes locais.

No entanto esta Emenda Modificativa se propõe a resolver uma incongruência apontada no Parecer Jurídico nº 338.2021, que sobreveio pela ilegalidade, salientando que para a regular tramitação deste projeto, deverá ser apontado qual a secretaria e suas correspondentes atribuições, que contemple o programa a ser instituído.

Conquanto, fora requerida nova redação dos artigos 2º e 3º para que fosse aprimorada sua técnica legislativa, bem como suprimido parte do artigo 5º, este sendo novamente redigido sem a expressão “e alvará sanitário”, tendo em vista que o alvará de licença de funcionamento é único neste Município, concebendo as devidas e necessárias liberações sanitárias (artigos 77 e ss. do Código Tributário Municipal).

Diante do exposto, conto com a defesa e apoio dos nobres parlamentares que certamente se sensibilizam com a causa da proteção e defesa animal. Certo da importância da presente Emenda Modificativa, solicito que esta seja apreciada e acatada por essa Comissão de Desenvolvimento e Sustentabilidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Vereador

PL 197/2021
AUTORIA: Ver. Valdomiro Bozó

